Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22
Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás,
Goiânia/GO – CEP: 74810-100,
Tel: (62) 3229.5225 http://www.institutocem.org.br

INSTITUTO CEM

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E DIGITAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O DEPARTAMENTO FINANCEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E ANTONIO MARCOS PEREIRA DA SILVA.

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022 – INSTITUTO CEM

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.053.184/0001-37, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, situado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22, Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74810-100, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, **JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANTONIO MARCOS PEREIRA DA SILVA** 05470049400, inscrito no CNPJ sob o nº 40.906.578/0001-26, situado na Belmiro Moreira Soares, Nº 688, Fundos 35, Jardim São Guilherme, Sorocaba/SP CEP: 18.074-651 neste ato representado por seu titular, **ANTONIO MARCOS PEREIRA DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATADO.**

As partes celebram entre si, e na melhor forma de direito, o SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2022 – INSTITUTO CEM, o qual mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.10 O CONTRATADO, mediante solicitação prévia e expressa do Diretor Administrativo do Instituto CEM, deverá prestar os serviços objeto do presente contrato, para realizar Visita Técnica, Capacitação, Implantação de Serviços e Processos entre outros nas unidades geridas pelo CONTRATANTE, sem prejuízo ao pactuado no presente contrato, cabendo ao CONTRATANTE os ônus financeiros das despesas como: hospedagem, transporte/locomoção, combustível e alimentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRECO

5.1 Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, no prazo de vigência deste Contrato, o valor mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.10 O preço constante da Cláusula 5.1. contempla as despesas que o CONTRATADO venha a ter na prestação dos serviços objeto do contrato, exceto despesas excepcionais com hospedagem, transporte/locomoção, combustível e alimentação, quando solicitado pelo CONTRATANTE a realização de Visita Técnica, Capacitação, Implantação de Serviços, Processos e outros, nas demais unidades geridas pelo CONTRATANTE. As despesas deverão ser custeadas pela unidade de destino e/ou conta de rateio, cabendo ao CONTRATADO apresentar o Relatório das Atividades e Notas Fiscais.

Ficam mantidas as demais Cláusulas e disposições pactuadas constantes do Contrato Nº 003/2022 – INSTITUTO CEM.

Goiânia, 01 de março de 2023.

JEZIEL BARBOSA FERREIRA:47630841191

INSTITUTO CEM
Jeziel Barbosa Ferreira
Diretor Presidente

ANTONIO MARCOS PEREIRA DA SILVA
Antônio Marcos Pereira da Silva
Sócio Administrador

TESTEMUNHA 01
Nome:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA 02
Nome:
CPF:
RG: